

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

RESOLUÇÃO Faeel-IGE n° 01/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Elétrica (FAEEL) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica (Faeel) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Diorge de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria n° 1240/2022, consoante com o disposto na Resolução CONSEPE n° 615, de 30 de março de 2022, e em acordo com a decisão tomada na reunião ordinária do Colegiado da Faeel, realizada em 10 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento da Faculdade de Engenharia Elétrica (Faeel), do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em conformidade com as Resoluções do CONSUN n.º 03/2014; n.º 11/2015; n.º 47/2017; Resolução do CONSEPE n.º 08/2014.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento serão complementadas normativo do Conselho deliberativo e consultivo desta Faculdade.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A Faculdade de Engenharia Elétrica (Faeel) é uma subunidade acadêmica vinculada à unidade acadêmica Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 3º A Faeel tem por missão formar profissionais, ofertar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas, e prestar serviços à comunidade na área de Engenharia Elétrica, no âmbito dos maiores objetivos da Unifesspa.

§ 1º A Faeel é responsável pelo curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 2º Outros cursos de graduação e pós-graduação poderão ser criados, e ficarão sob responsabilidade da Faeel, desde que aprovados pelo seu Conselho e pelas Instâncias Superiores.

Art. 4º Competem à Faculdade de Engenharia Elétrica:

- I. Administrar o curso de graduação do IGE/Unifesspa;
- II. Ofertar e ministrar o curso de graduação do IGE/Unifesspa;
- III. Ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão no âmbito em áreas afins;
- IV. Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica, bem como atividade de extensão universitária, tais como colaborações através de serviços técnicos e científicos relacionados;
- V. Propiciar colaboração técnica, científica, tecnológica e didática com as demais unidades e subunidades acadêmicas, bem como promover a formação dos acadêmicos para o exercício profissional;
- VI. Formar e qualificar continuamente profissionais zelando pela formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade da região;
- VII. Coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Engenharia Elétrica, em consonância com as diretrizes do Projetos Pedagógicos do Curso (PPC), sob sua responsabilidade, por meio de programação aprovada no Conselho da Faeel, Congregação do IGE e no Conselho Superior de Ensino,

Pesquisa e Extensão (Consepe);

- VIII. Decidir sobre sua organização interna, respeitado o disposto nos Conselhos Superiores da Unifesspa;
- IX. Planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faeel:

- I. O Conselho da Faeel;
- II. O Núcleo Docente Estruturante;
- III. A Secretaria da Faeel;
- IV. A Coordenação de Estágio e Intercâmbio Acadêmico, a Coordenação de PFC, a Coordenação de Extensão e a Coordenação da Empresa Júnior.

Art. 6º Para fins de operacionalização, as estruturas dos Laboratórios da Faeel serão divididos em:

- I. Laboratórios de Ensino;
- II. Laboratórios de Pesquisa;
- III. Escritórios de Projetos.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Os órgãos administrativos da Faculdade de Engenharia Elétrica são:

- I. Diretoria;
- II. Conselho da Faculdade;
- III. Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica;
- IV. Secretaria da Faculdade de Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO I: DA DIRETORIA

Art. 8º A Direção e a Representação da Faeel serão exercidas pelo seu Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos em eleição organizada pelo Conselho da Faeel.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre os docentes vinculados à Faeel, podendo ser reconduzidos sucessivamente apenas 01 (uma) vez, de acordo com o regimento eleitoral aprovado no Conselho da Faeel.

Parágrafo único. Somente professores efetivos poderão concorrer aos cargos a que se refere o caput deste artigo, preferencialmente portadores de título de Doutor.

Art. 10 O Diretor e o Vice-Diretor terão cargas horárias semanais alocadas para estas finalidades, conforme previsto na Legislação vigente.

Art. 11 O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pelo Conselho, por um período contínuo máximo de 03 (três) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, não ultrapassem 06 (seis) meses.

Art. 12 Compete ao Diretor:

- I. Representar a Faeel junto a Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) e demais órgãos superiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);
- II. Representar a Faeel junto às Entidades externas à Unifesspa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faeel e executar as suas deliberações;
- IV. Coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- V. Encaminhar processos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;
- VII. Articular e supervisionar as atividades: do NDE, da coordenação de Estágio, da coordenação de PFC e da coordenação de Extensão;
- VIII. Elaborar o relatório de atividades anual da Faeel;
- IX. Manter a disciplina no âmbito da Faculdade.
- X. Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos,

ad referendum do Conselho da Faeel, submetendo seu ato para homologação na próxima reunião;

- XI. Apresentar ao Conselho da Faeel, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da Faeel, encaminhando-o após aprovação à instância competente;
- XII. Acompanhar a frequência de servidores vinculados à Faeel;
- XIII. Homologar as férias dos servidores, respeitados calendários acadêmicos, prazos e normativas vigentes institucionais;
- XIV. Assinar diplomas e certificados referentes aos cursos sob a responsabilidade da Faeel;
- XV. Supervisionar o planejamento acadêmico dos cursos vinculados à Faeel.

Art. 13 Ocorrerá a vacância da função do Diretor:

- I. Quando houver licença por período superior ao estabelecido no Art. 12 deste Regimento;
- II. Quando houverem atos que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva;
- III. Quando ele for destituído pelo Conselho;
- IV. Quando ele solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo Conselho.

Art. 14 A destituição do Diretor ocorrerá:

- I. Quando ele tiver, comprovadamente, infringido qualquer norma deste Regimento, do Regimento do IGE, ou do Estatuto da Unifesspa;
- II. Quando ele estiver respondendo processo judicial que comprometa de alguma forma suas funções como representante legal da Faeel;
- III. Quando o comportamento ou ações dele trouxerem algum prejuízo financeiro, material ou de imagem à Faeel.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor assumirá suas funções e deverá convocar reunião da Congregação para deliberar sobre nova eleição ou nova composição de chapa no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 15 Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;

- III. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor ou determinadas pelo Conselho da Faeel.
- IV. Organizar o planejamento acadêmico para as execuções das atividades, acompanhar as solicitações acadêmicas;

Parágrafo Único O Vice-Diretor será substituído em caso de licença, faltas ou impedimento pelo Decano do Conselho.

CAPÍTULO II: DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 16 O Conselho da Faeel é o órgão máximo deliberativo em matéria administrativa e acadêmica dessa faculdade.

Art. 17 Compete ao Conselho da Faeel:

- I. Deliberar sobre as políticas globais da Faeel;
- II. Apreciar e deliberar sobre os relatórios periódicos de desempenho da Faeel;
- III. Organizar o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, nos termos da Legislação e das normas previstas no Regimento Eleitoral da Faeel vigentes;
- IV. Apreciar e deliberar sobre propostas de modificações deste Regimento;
- V. Regulamentar, no âmbito da Faeel, as normas editadas por Instâncias Superiores da Unifesspa;
- VI. Deliberar sobre a alocação interna de recursos orçamentários;
- VII. Julgar, em primeira instância, recursos de decisões do Diretor da Faeel;
- VIII. Propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faeel, na forma deste Regimento e demais normas legais;
- IX. Deliberar sobre a aquisição, utilização e instalação de equipamentos sob responsabilidade da Faeel;
- X. Dispor sobre normas e critérios de gestão e avaliação do pessoal vinculado à Faeel;
- XI. Aprovar, acompanhar e avaliar periodicamente os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Deliberar sobre Coordenação de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico, Coordenação de PFC, Coordenação de Extensão, e Coordenação de Laboratórios;
- XIII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Faeel.

Art. 18 O Conselho da Faeel, em consonância com o Art. 41 do Regimento Geral do IGE, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor da Faeel, como seu Presidente;
- II. O Vice-Diretor da Faeel;
- III. Os docentes efetivos do Instituto vinculados à Faeel;
- IV. Demais Coordenadores de graduação e pós-graduação da Faeel;
- V. O representante dos servidores técnico-administrativos da Faeel;
- VI. Os representantes discentes da Faeel.

§ 1º O número de representantes discentes dos Cursos da Faeel, será de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho, os quais serão definidos pelos discentes;

§ 2º O número de representantes dos servidores técnico-administrativos vinculados à Faeel, será de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho, os quais serão definidos pelos técnicos-administrativos;

§ 3º Os professores visitantes e temporários vinculados à Faeel poderão participar do Conselho, sem direito a voto;

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 5º Nas reuniões extraordinárias, o Conselho deliberará somente as matérias para a qual foi convocado.

Art. 19 A frequência dos membros do Conselho às reuniões será registrada pela secretaria da Faculdade, pelos meios admitidos em Legislação vigente.

Art. 20 O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá fazer à secretaria da Faculdade a comunicação devida, por escrito e/ou remetido ao e-mail Institucional da Faeel, antes da reunião.

§ 1º Caso a justificativa seja feita em até 24h (vinte e quatro horas) antes da reunião, será feita a convocação do suplente, para o caso das representações discente;

§ 2º Não havendo registro de justificativa, a falta será dada como não justificada;

§ 3º O membro nato do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três)

reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ficará inabilitado a concorrer e/ou assumir aos Cargos Administrativos da Faeel (Direção e Vice-Direção da Faculdade; Coordenações de Estágio; Coordenação de PFC; Coordenação de Extensão; e, Coordenação de Laboratório), no período de 01 (um) ano. A sanção será aplicada ao término da portaria em vigor;

Parágrafo único. Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força da função, seu desligamento será condicionado à sua substituição na função executiva, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para indicativo de perda de mandato, a ser deliberado pelo Conselho da Faculdade.

§ 4º Nos casos referidos nos parágrafos §2º e §3º, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Direção da Faeel encaminhar a falta à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), para fins legais;

§ 5º As justificativas serão analisadas com base na Legislação vigente.

CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 21 A Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica é o órgão responsável pelo cumprimento do Projeto Pedagógico desse Curso.

Parágrafo Único o A Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica será composta pelos seguintes membros: Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, Vice-coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, Coordenador de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico, Coordenador de Projeto Final de Curso (PFC), Coordenador de Extensão, e o Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

Art. 22 O Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica será o Diretor da Faeel, e o Vice-coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica será o Vice-Diretor da Faeel.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Organizar e coordenar as atividades de ensino do Curso de Graduação, de acordo

com o Regulamento do Ensino da Graduação da Unifesspa;

- II. Realizar orientação acadêmica, matrículas, integralização curricular e atividades correlatas;
- III. Representar a Faeel e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades que visem à melhoria da graduação, tanto no âmbito da Unifesspa como externamente;
- IV. Propor e organizar palestras, seminários e atividades correlatas para os alunos de graduação;
- V. Promover a avaliação contínua do Curso de Graduação;
- VI. Propor modificações no PPC;
- VII. Acompanhar e supervisionar as atividades do Coordenador de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico, do Coordenador de Projeto Final de Curso (PFC), do Coordenador de Extensão, e do Presidente do NDE do curso.

Art. 24 Compete ao Vice-Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Coordenador do curso na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do Curso;
- III. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.
- IV. Realizar orientação acadêmica, matrículas, integralização curricular e atividades correlatas;

Art. 25 Na falta e/ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Vice- Coordenador, a Coordenação será exercida pelo Decano do Curso.

CAPÍTULO IV: DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 26 São atribuições do NDE:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no PPC e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação

científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;

- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do PPC do curso;
- VIII. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- IX. IX - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

Art. 27 O NDE será presidido pelo Vice-Coordenador do curso.

Art. 28 Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE, e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- V. Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

Parágrafo único Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do NDE, a Presidência será exercida pelo decano do núcleo e, em caso de empate, o mais antigo na função de docente na Instituição.

Art. 29 O NDE será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- I. Diretor (coordenador);
- II. Vice-diretor (vice-coordenador);
- III. Coordenador de estágio obrigatório;
- IV. Coordenador de Extensão universitária;
- V. Coordenador de Projeto Final do Curso;
- VI. Coordenador da Empresa Júnior;

§ 1º A permanência dos membros do NDE será pelo período de 02 (dois) anos.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual de membros do NDE, poderá ser convocado, excepcionalmente, um dos professores do colegiado para a sua substituição temporária.

§ 3º Nos casos em que um mesmo membro assumir duas ou mais coordenações, seja de estágio, PFC, Extensão ou empresa júnior, o conselho deverá escolher um ou mais docentes para o quadro do NDE.

§ 4º A definição dos membros do NDE será deliberada pelo conselho da Faeel.

CAPÍTULO V: DA COORDENAÇÃO DE PFC

Art. 30 A Coordenação de PFC (Projeto Final de Curso) será exercida por um docente ou técnico da Faeel, aprovado pelo conselho da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de PFC exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º A recondução por um período superior ao citado no § 1º terá que ser justificada;

§ 3º Para o caso da Coordenação de PFC assumida por um docente, a atribuição da carga horária semanal ao seu PIT será conforme previsto pela Legislação vigente.

Art. 31 São atribuições do Coordenador de PFC:

- I. Orientar e acompanhar a realização de atividades de PFC juntamente aos docentes;
- II. Cadastrar e matricular os discentes na componente de PFC, quando solicitados dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- III. Avaliar e divulgar as realizações das atividades e defesas de PFC pelos meios institucionais;

CAPÍTULO VI: DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 32 A Coordenação de Extensão será exercida por um docente ou técnico da Faeel, aprovado pelo conselho da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Extensão exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º A recondução por um período superior ao citado no § 1º terá que ser justificada;

§ 3º Para o caso da Coordenação de Extensão assumida por um docente, a atribuição da carga horária semanal ao seu PIT será conforme previsto pela Legislação vigente.

Art. 33 São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I. Orientar e acompanhar a realização de atividades de Extensão juntamente aos docentes;
- II. Cadastrar e matricular os discentes na componente de Atividade de Extensão Universitária (AEU), quando solicitados dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- III. Avaliar e divulgar as realizações das atividades de Extensão pelos meios institucionais.

CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 34 A Coordenação de Estágio Supervisionado obrigatório e não obrigatório será exercida por um docente ou técnico da Faeel, aprovado pelo conselho da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º A recondução por um período superior ao citado no § 1º terá que ser justificada;

§ 3º Para o caso da Coordenação de Estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório assumida por um docente, a atribuição da carga horária semanal ao seu PIT será conforme previsto pela Legislação vigente.

Art. 35 São atribuições do da Coordenação de Estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório:

- I. Analisar as propostas de Estágio curricular;
- II. Planejar, coordenar, organizar, orientar e acompanhar a realização de atividades de Estágio juntamente aos discentes;
- III. Providenciar o encaminhamento dos acadêmicos aos respectivos estágios, munidos da documentação da Central de Estágios e da Coordenação de Estágio e Intercâmbio Acadêmico da Faeel;
- IV. Cadastrar e matricular os discentes na componente de Estágio Supervisionado, quando solicitados dentro dos prazos e períodos previamente estabelecidos;

- V. Avaliar e divulgar as realizações das atividades de Estágio Supervisionado obrigatório;
- VI. Apresentar relatório de atividades ao final dos 02 (dois) anos de exercício ao NDE do curso no qual está lotado.

CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 36 A Coordenação de Laboratório será exercida por um docente ou técnico da Faeel, aprovado pelo conselho da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Laboratório exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º A recondução por um período superior ao citado no § 1º terá que ser justificada;

§ 3º Para o caso da Coordenação de Laboratório assumida por um docente, a atribuição da carga horária semanal ao seu PIT será conforme previsto pela Legislação vigente.

Art. 37 São atribuições do Coordenador de Laboratório:

- I. Orientar e acompanhar a realização de atividades no Laboratório juntamente aos
- II. docentes;
- III. Fornecer periodicamente relatórios referente as atividades executadas no Laboratório;
- IV. Avaliar e divulgar as realizações das atividades do Laboratório pelos meios
- V. institucionais;
- VI. Auxiliar no processo de compra (material de consumo ou material permanente) para uso no laboratório para os devidos fins.
- VII. Disponibilizar anualmente o inventário dos equipamentos do Laboratório.

CAPÍTULO IX: DA SECRETARIA DA FACULDADE

Art. 38 A Secretaria da Faeel será exercida por servidor técnico-administrativo.

Art. 39 A Secretaria da Faeel é vinculada à Secretaria Executiva do IGE.

Art. 40 Compete à Secretaria:

- I. Executar as atividades pertinentes aos serviços administrativos da Faeel;

- II. Secretariar as reuniões do Conselho da Faeel e outras determinadas pela Direção;
- III. Providenciar a preparação do pedido de vagas, da lista de oferta e efetivação da matrícula semestral;
- IV. Receber as solicitações dos discentes e providenciar encaminhamentos;
- V. Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Faeel desde a sua origem;
- VI. Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços da Faeel;
- VII. Auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII. Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da Faeel;
- IX. Registrar a entrada e saída de documentos e processos na Faeel;
- X. Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XI. Manter o portal institucional da Faeel;
- XII. Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção da Faeel.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 A destinação orçamentária advinda de projetos, na forma de contratos e convênios, do curso e dos programas de pós-graduação será destinada a Faeel.

§ 1º A descrição da aplicação orçamentária deverá ser apresentada ao Conselho da Faculdade;

§ 2º Planos de ação financeira conjunta poderão ser coordenados entre o curso de graduação e a pós graduação, de forma a modificar a porcentagem da utilização do recurso em um plano conjunto, respeitando a porcentagem relativa a cada curso.

Art. 42 A Faeel cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa.

Art. 43 Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resoluções dos Conselhos

Superiores da Unifesspa.

Art. 44 O Centro Acadêmico do curso da Faeel é uma das entidades representativas do conjunto dos estudantes do curso.

Art. 45 A Faeel organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade, da Congregação do IGE e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Unifesspa, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 46 A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos sob a responsabilidade da Faeel obedecerá às normas do regulamento de ensino de graduação e pós-graduação da Unifesspa.

Art. 47 O controle da frequência discente será feito pelo docente em consonância com o PPC do Curso e com o Regimento Geral da Unifesspa.

Art. 48 O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor da Faeel ou metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade, desde que aprovada em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros deste Conselho.

Art. 49 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faeel na esfera de sua competência.

Art. 50 Revogam-se todas as disposições em Contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, 10 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Diorge de Souza Lima
Diretor da Faculdade de Engenharia
Elétrica